

CONVITE Nº 010/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DO ESPAÇO, MONTAGEM DE PALCO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E REAL FOTOGRAFIAS.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **REAL FOTOFRAFIA E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.576/0001-25 e Inscrição Estadual nº 29.341.196-4 e com sede na Rua Ministro Alfredo Nasser, 1.358, Quadra 32, Lt. 09, Centro, na cidade de Gurupi- To, neste ato representado pelo Sr. JOSIVALDO MIRANDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 111.299 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 380.483.291-15, residente e domiciliado no endereço Rua 05 Quadra 34, lote 12, Waldir Lins, Gurupi- To, Fones: (063) 3312-1452/8431-6557/8404-742, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da Carta Convite nº 010/2013, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 10/12/2013**, constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000253**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento é **contratação de prestadora de serviços para montagem de palco, locação de equipamentos de som, iluminação, cortina para palco cênico e painel decorativo para fotos, na Mostra Cultural, de 10 anos Casa de Cultura**, de acordo com o Termo de Referência, condições e especificações constantes no respectivo Edital e seus Anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº 2013.02.000253.

2.1.1 A Contratada é vencedora quanto aos itens:

3.	Iluminação cênica, movinghead, ponto e técnico de iluminação.	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
5.	Som mecânico PA de 4, 03 microfones, técnico de som.	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
 Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,

www.unirg.edu.br

2.2 O evento acontecerá no dia 12 de dezembro de 2013, no Centro Cultural Mauro Cunha, localizado na Av. Maranhão, entre as ruas 02 e 03, centro, Gurupi-Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços, objeto da presente licitação, quando solicitados, deverão ser concluídos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, até a data inicial do evento, qual seja 12 de dezembro de 2013.

4.1.1 A Fundação UNIRG poderá alterar, unilateralmente, a data determinada na Cláusula anterior caso haja mudança na data de realização do respectivo evento, não fazendo jus a Contratada pleitear qualquer reajuste, indenização ou ressarcimento por essa alteração.

4.2 A vigência do presente instrumento contratual terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2013, ou total adimplemento do seu objeto contratual.

4.3 A contratada prestará os serviços para a Mostra Cultural em comemoração aos 10 anos da Casa de Cultura, **no Centro Cultural Mauro Cunha**, localizado na Av. Maranhão, entre as ruas 02 e 03, centro, Gurupi-Tocantins.

4.4 Os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Fundação UnirG poderá:

a) se disser respeito à imperfeição dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

A.1) na hipótese de imperfeição dos serviços, a(o) Contratada(o) deverá refazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, correndo por conta do Contratado todo o material que será utilizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.1.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

5.1.2 Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

5.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

5.1.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.1.5 Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

6.1.1 Entregar os serviços, objeto desta Licitação, no prazo determinado na **cláusula 4.1** e, se encontrados irregulares, não serão recebidos, tendo a licitante o prazo de 02(duas) horas para fazer as alterações necessárias, sendo estas executadas às suas próprias expensas.

6.1.2 Esclarecer, prontamente, à Contratante, sempre que solicitada as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos.

6.1.3 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que forem fornecidas pela CONTRATANTE, comunicando a esta, quaisquer irregularidades, incorreções ou discrepâncias encontradas.

6.1.4 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5 O prestador de serviços fornecerá equipamentos com capacidade de áudio e iluminação adequada para a estrutura, não podendo assim apresentar distorções de áudio e iluminação, devendo ser claro e nítido.

6.1.6 A estrutura de alumínio deverá estar em perfeita condição de uso, não podendo ser estruturas velhas, e desgastadas pela ação do tempo, devendo assim oferecer segurança aos presentes no evento.

6.1.7 Os microfones oferecidos para a realização do evento deverão estar em perfeita qualidade de uso, tanto os com fio quanto os sem fio, não possuindo distorções ou defeito, deverá estar com bateria devidamente carregada, não possibilitando cortes

de áudio, ficando a cargo da contratada sua substituição imediata em caso de falha ou defeito, devendo esta ter outros microfones reserva em caso de pane.

6.1.8 O acabamento de palco feito em tecido deverá estar limpo, não sendo permitido o uso de panos rasgados, ou danificados pela ação do tempo.

6.1.9 A estrutura dos disciplinadores deverá estar em perfeito estado, sem danos para qualquer pessoa que neles possam apoiar.

6.1.10 Ficará sob responsabilidade da empresa vencedora a montagem e desmontagem de toda a estrutura de palco e painel, incluindo assim, serviços e frete para deslocamento do material necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Convite.

8.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

8.3 O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.300,00** (mil trezentos reais). O pagamento em favor da licitante vencedora será efetuado em 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Certidão expedida pelo órgão competente, certificando a realização dos serviços.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato no que for omissso pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Carta Convite nº 010/2013 e Processo Administrativo nº 2013.02.000253.

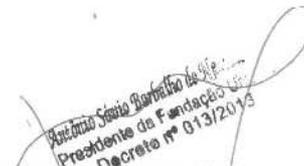
14.2 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

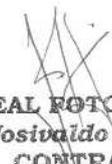
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

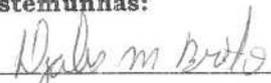
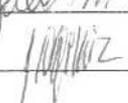
15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 10 de Dezembro de 2013.


Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação
Decreto nº 013/2013
FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE


REAL FOTOGRAFIAS
Josivaldo Miranda
CONTRATADA

Testemunhas:

1  _____ CPF 026.418.511-84
2  _____ CPF 824.399.151-49